

1

## Afetação do TEMA 1234 pelo STF

(Paradigma RE 1366243)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. (Decisão pelo Plenário Virtual em 09/09/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos; Responsabilidade da Administração.

Andamento do  
Processo

2

## Afetação e julgamento do mérito com reafirmação da jurisprudência do TEMA 1235 pelo STF

(Paradigma ARE 1370232)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute, à luz dos artigos 22, IV, 30, I e II, 97 e 182 da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não de regulamentação municipal sobre uso e ocupação do solo urbano em seu território, especificamente a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, ao dispor sobre instalações de rádio base, considerando-se a competência privativa da União, no tocante às atividades de telecomunicações e radiodifusão.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. (Decisão pelo Plenário Virtual, em 09/09/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções.

3

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1233 do STF

(Paradigma RE 1348274)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute, à luz dos artigos 37, XIV e § 6º, e 40, § 19, da Constituição Federal, a possibilidade de cumulação do abono e da gratificação de permanência, esta última prevista em lei local, com a indenização por dano material decorrente do indeferimento equivocado da aposentadoria, considerando a continuidade da servidora pública no serviço ativo mesmo após o implemento dos requisitos para a aposentação.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. (Decisão pelo Plenário Virtual, em 09/09/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Abono de Permanência; Aposentadoria Especial; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material.

Andamento do  
Processo

4

## Julgamento do TEMA 1063 pelo STF

(Paradigma RE 929886)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1063 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes", nos termos do voto do Relator. Falou, pela recorrente, a Dra. Luiza Emrich Torreão Braz." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 05/09/2022).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

Andamento do  
Processo

5

## Publicação do Acórdão do TEMA 1231 pelo STF

(Paradigma RE 1359139)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal a

constitucionalidade da fixação do teto de requisição de pequeno valor (RPV), pela Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, na mesma quantia correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, considerando-se a possibilidade de norma municipal estabelecer valor inferior ao disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que diz respeito ao pagamento de seus débitos judiciais por meio de requisição de pequeno valor, de acordo com a capacidade econômica do município e com o princípio da proporcionalidade.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 02/09/2022, DJe 08/09/2022).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Liquidação; Cumprimento; Execução; Requisição de Pequeno Valor - RPV.

ACÓRDÃO

6

## Afetação do TEMA 1164 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2004478 e RESP 1995437)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

**Decisão:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia" e, igualmente, por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2146/2022 - ProAfR no REsp 1995437.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Patronal; Auxílio-alimentação.

Inteiro Teor

7

## Julgamento do TEMA 1120 pelo STJ

(Paradigma RESP 1953607)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da possibilidade ou não de concessão de remissão ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

**Decisão:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia" e, igualmente, por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2146/2022 - ProAfR no REsp 1995437.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Remição.

Andamento do  
Processo

8

## Trânsito em julgado do TEMA 1004 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1750660 e RESP 1750656 e RESP 1750624)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

**Tese firmada:** "Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação Indireta; Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Inteiro Teor

9

## Trânsito em julgado do TEMA/IAC 09 pelo STJ

(Paradigma RESP 1834896)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei n. 13.103/2015.

**Tese firmada:** A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Nacional de Trânsito; CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

## Trânsito em julgado do TEMA 245 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 84054120164013802)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber, se benefício previdenciário, concedido irregularmente àquele que havia perdido qualidade de segurado, gera, em nome da manutenção da justa expectativa, direito à manutenção da qualidade de segurado durante o período em que ele foi mantido ativo.

**Tese firmada:** "A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7), Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário.

Extrato de Ata

## Supremo Tribunal Federal:

- STF confirma constitucionalidade de teto municipal para requisição de pequeno valor (RPV) (Tema 1231)

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção vai definir se critério de baixa renda para auxílio-reclusão pode ser flexibilizado (Tema 1162)

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção discute incidência do IR e da CSLL sobre rendimentos de operações financeiras (Tema 1160)

[Leia Mais](#)

- Terceira Seção definirá critérios para busca domiciliar sem mandado nem consentimento do morador (Tema 1163)

[Leia Mais](#)

- Acórdão que confirma sentença condenatória também interrompe prescrição, define Terceira Seção em repetitivo (Tema 1100)

[Leia Mais](#)

- Terceira Seção definirá critérios para busca domiciliar sem mandado nem consentimento do morador (Tema 1163)

[Leia Mais](#)

## Conselho Nacional de Justiça:

- Acordo entre CNJ e MPF amplia eficiência no combate a infrações penais

[Leia Mais](#)

- Resolução orienta órgãos da Justiça na digitalização e guarda de documentos

[Leia Mais](#)

- Precedentes: ampliação do sistema exige mudança cultural

[Leia Mais](#)

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP  
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP